



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento

SÚMULA Nº 1-A/TCE-RO

DECISÃO: 54, de 28.05.2009

PUBLICAÇÃO: DOE n. 1381, de 3.12.2009

REPUBLICAÇÃO: DOE n. 2146, de 8.07.2020 [Doe n. 2146, de 8.07.2020.](#)

EMENTA:

A passagem do policial militar para a inatividade rege-se pela Lei Complementar n. 51/85 até o advento da Lei Estadual n. 1063/02, que passou a disciplinar a matéria, regulamentando o artigo 142, § 3º, inciso X da Constituição Federal, por força da competência outorgada pelo artigo 42 (com redação dada pela E.C 18/98).

LEGISLAÇÃO

[Constituição Federal](#), artigos 42 e 142, §3º, inciso X – [Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985](#) - [Lei Estadual nº 1.063 de 10 de abril de 2002.](#)

INDEXAÇÃO

Reserva Remunerada. Policial Militar.

PRECEDENTES

Processo n. 03755/2002 (2º Câmara) – [Decisão nº 37/2004;](#)

Processo n. 00973/1994 (2º Câmara) – [Decisão nº 65/2004;](#)

Processo nº 00972/1994 (2ª Câmara) – [Decisão nº 88/2004;](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento

APLICAÇÃO DA SÚMULA AO CASO CONCRETO:

“(…) Após análise do caso, em dissonância com o entendimento firmado pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas se manifestou (ID=624366) pela ilegalidade do ato, não concessão do registro, instauração de Tomada de Contas Especial e, conseqüentemente, o retorno do servidor à atividade militar estadual, porquanto a fundamentação do ato concessório de reserva encontra-se supostamente equivocada, oportunidade em que opinou pela “ilegalidade de toda e qualquer reserva remunerada concedida com fulcro no art. 93, I e II, do Decreto-Lei n. 09-A/82, com redação dada pela Lei Estadual n. 305/91”, dispondo que, nos casos de servidores militares, deveria ser aplicada a Lei Complementar n. 51/1985 até a promulgação da Lei Estadual n. 1.063/2002. (...)”

(PROCESSO 425/18-TCE-RO)

“Ante o lapso temporal em que os militares do Estado de Rondônia ficaram sem norma disciplinando a matéria, este Tribunal de Contas, instado a se pronunciar, pacificou o entendimento de que a passagem do policial militar para a inatividade rege-se pela Lei Complementar Federal n. 51/85, até o advento da Lei Estadual n. 1.063/02.10. Portanto, com o advento da Lei n. 1.063/02, o seu artigo 28 passou a prever os requisitos para a transferência do militar para a reserva remunerada, ou seja, 30 ou mais anos de contribuição, se homem, desde que, pelo menos 20 anos de tempo de efetivo de serviço público de natureza militar e/ou policial, vedada a contagem de tempo de contribuição fictício, ressalvado o direito adquirido (art. 28, parágrafo único).”

(PROCESSO 0425/2018-TCE-RO)